6564

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR LUIZ PAULO CARDOSO

PROJETO DE LEI Nº 008 /2023.

"Altera a redação do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 628/97, alterado pela Lei Municipal nº 1828/2011 e 2576/2019".

Prefeito Municipal de Cidreira, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Artigo 5º, caput, da Lei Municipal nº 628 de 18 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre as normas a serem seguidas em relação às áreas de lazer, pesca profissional e amadora, na orla marítima de Cidreira e dá outras providências", alterado pela Lei Municipal nº 1828 de 21 de março de 2011 e, 2576 de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – Para pesca profissional e amadora, serão obedecidas as seguintes delimitações: da Rua Maestro Medanha, em Salinas, até a divisa do município de Tramandaí, fica autorizada a pesca amadora e profissional durante todo o ano; e na área compreendida em um raio de 200 (duzentos) metros ao redor da plataforma de pesca, fica autorizada a pesca amadora durante todo o ano. Já no período de quinze de março a quinze de dezembro, fica autorizada a pesca profissional e amadora em todo o restante da orla marítima do Município de Cidreira, com exceção da área demarcada para a prática do Surfe."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA,

Ver. LUIZ PAULO CARDOSO
Bancada do PSB
Autor do Projeto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR LUIZ PAULO CARDOSO

JUSTIFICATIVA AO PL Nº 2023

Colegas Vereadores.

O projeto de lei ora proposto, visa explicitar o Art 5º, da Lei 628/97, alterado pelas Leis 1828/2011 e 2576/2019. Muito embora a última alteração tenha sido recente, ela traz em seu contexto, uma dupla interpretação ou interpretações distintas daquela que ela se propõe, causando divergência entre os pescadores e autoridades no que diz respeito aos limites e ao período permitido por lei para a pesca amadora.

Sendo assim, após debates com estes mesmos agentes, proponho a referida alteração, que salvo melhor juízo e discussão entre os colegas, deve definir e resolver embates futuros entre os pescadores, autoridades e comunidade em geral, pois de certa forma ela também é de interesse da sociedade que estará resguardada no seu direito ao lazer e em segurança no período da temporada.

Por todo o exposto, solicito a compreensão dos nobres colegas na apreciação do referido projeto, para que seja aceito e aprovado após seu trâmite.

Atenciosamente.

Cidreira, 10 de fevereiro de 2023

Ver. Luiz Paulo Cardoso
Bancada do PSB
Autor do Projeto